

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2021.

(Do Sr. Vitor Hugo)

Altera a redação do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para criminalizar a lesão sexual permanente, entre outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei altera a redação do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para criminalizar a lesão sexual permanente, entre outras providências.

Art. 2º. O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

“Lesão sexual permanente

Art. 129-A. Auxiliar, contribuir, incentivar, concorrer, prescrever, praticar, ministrar ou realizar hormonioterapia ou bloqueio hormonal para se impedir o processo natural de puberdade em pessoas absolutamente incapazes com a finalidade de redesignação sexual.

Pena: reclusão, de um a cinco anos.

§ 1º Aumenta-se a pena em 1/3 (um terço), se o crime é cometido por genitor, tutor ou responsável legal ou contra pessoa com deficiência mental.

§ 2º Realizar cirurgia com finalidade de redesignação sexual em menores de 18 (dezoito) anos de idade.

Pena: reclusão, de dois a oito anos.

§ 3º Não se pune a hormonioterapia ou bloqueio hormonal realizada para fins terapêuticos, sem finalidade transexualizadora.” (NR)

Art. 3º. O Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 394-A. Os processos que apurem a prática de crime hediondo ou crime contra a pessoa terão prioridade de tramitação em todas as instâncias”. (NR)

Art. 4º. A Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 – Lei de Crimes Hediondos, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:



“Art. 1º.....

X – Lesão sexual permanente (art. 129-A, caput, § 1º e § 2º)”. (NR)

Art. 5º. A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.638.....

Parágrafo

único.....

II -.....

c) Lesão sexual permanente (art. 129-A, caput, § 1º e § 2º)”. (NR)

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em setembro de 2019, o Conselho Federal de Medicina (CFM), contrariando a Portaria nº. 2.803/2013,¹ do Ministério da Saúde, que dispõe sobre “readequação sexual no Processo Transsexualizador”, pelo SUS, publicou a Resolução nº. 2.265/2019,² para disciplinar o acolhimento, o acompanhamento, os procedimentos clínicos, os cirúrgicos e pós-cirúrgicos dos transexuais, revogando a Resolução CFM n. 1.955, de 2010.

A publicação veio acompanhada de grande repercussão. Doze dos dezoito conselheiros do CFM pediram sua revogação. Segundo eles, “a resolução foi aprovada sem consulta aberta aos profissionais da medicina, como é de praxe. ”

3

1 Portaria nº 2.803, de 19 de novembro de 2013. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2013/prt2803_19_11_2013.html. Acesso em: 07 dez. 2021.

2 Resolução nº 2.265, de 20 de setembro de 2019. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-2.265-de-20-de-setembro-de-2019-237203294>. Acesso em: 06 dez. 21.

3 Médicos e deputados contestam resolução do CFM sobre terapias para mudança de sexo. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/medicos-e-deputados-contestam-resolucao-do-cfm-sobre-terapias-para-mudanca-de-sexo/>. Acesso em: 06 dez. 21.



No Legislativo Federal, a Deputada Federal Chris Tonietto (PSL-RJ) apresentou um Projeto de Decreto Legislativo nº 19/2020 para sustar os efeitos da Resolução, por julgá-la extremamente irresponsável, imprudente e temerária.

Isso porque a nova norma, contrariando o art. 4º do Código Civil, que considera os menores de 16 anos como absolutamente incapazes de exercerem pessoalmente os atos da vida civil, ⁴ permitiu que jovens a partir dos 16 anos se submetam a hormonioterapia cruzada (art. 10); ⁵ realizem o bloqueio de puberdade, ⁶ a partir do estágio puberal Tanner II, que ocorre entre 8 e 12 anos em meninas, e, nos meninos, entre 9 e 14 anos,⁷ fase em que seus corpos e mentes passam por inúmeras transformações, e reduziu de 21 para 18 anos, a idade para realização de procedimentos cirúrgicos (art. 11).

Para a Deputada Federal Chris Tonietto (PSL-RJ):

“ao diminuir a idade para início do tratamento para mudança de sexo, a resolução do CFM afeta diretamente a vida de quem ainda não tem plena capacidade para discernir sobre uma transformação que é irreversível. Os efeitos colaterais são graves e reais”.

No que concerne ao bloqueio de puberdade, a psiquiatra gaúcha Akemi Shiba afirma que a autorização para o bloqueio de puberdade é gravíssima, dado que o procedimento utiliza “agonistas do LHRH mesma medicação usada para castrar quimicamente pedófilos em países em que é permitido”.

Nesse ponto, a psiquiatra gaúcha, especialista em Psiquiatria de Adultos e da Infância e Adolescência, questiona, “no Brasil castrar quimicamente um pedófilo é inconstitucional, pois fere a sua dignidade humana. Mas em crianças púberes, não fere a sua dignidade humana? Elas podem ser castradas e os pedófilos não?”. (SHIBA, 2020). ⁸

4 O menor, pelo seu desenvolvimento mental ainda incompleto, não possui a maturidade suficiente para dirigir sua conduta com poder de autodeterminação em que se descubram, em pleno desenvolvimento, os fatores intelectivos e volitivos que devem nortear o comportamento humano (MARQUES, 1997, p. 221).

5 Nota: A hormonioterapia cruzada é a forma de reposição hormonal na qual os hormônios sexuais e outras medicações hormonais são administradas ao transgênero para feminização ou masculinização, de acordo com sua identidade de gênero (BRASIL, 2019, p. 6).

6 O bloqueio puberal é a interrupção da produção de hormônios sexuais, impedindo o desenvolvimento de caracteres sexuais secundários do sexo biológico pelo uso de análogos de hormônio liberador de gonadotrofinas (GnRH) (BRASIL, 2019, p. 6).

7 **Desenvolvimento Puberal de Tanner.** Disponível em: <https://www.sbp.com.br/departamentos-cientificos/endocrinologia/desenvolvimento-puberal-de-tanner/>. Acesso em: 06 dez. 21.

8 **Alerta: Perigos Da Ideologia E Tratamento De Afirmação De Gênero.** Disponível em: <https://articuloconservadora.org/alerta-perigos-da-ideologia-e-tratamento-de-afirmacao-de-genero/>. Acesso em: 06 dez. 21.



Para a Deputada Estadual Janaína Paschoal (PSL/SP), a Resolução nº. 2.265/2019 contradiz ainda a Lei do Planejamento Familiar que, além de vedar a esterilização de menores de 21 anos, insere inúmeras exigências para a realização de vasectomia ou laqueadura. Ora, "se uma pessoa adulta, com filho, tem dificuldade para se esterilizar, como é que pode você dar hormônio para uma criança de dez anos ou tirar o aparelho reprodutor de um menino de 18 anos?".

Entende-se, portanto, que interromper o processo natural da puberdade é uma intervenção de grandes proporções físicas, psicológicas e emocionais para toda a vida, podendo causar esterilidade, disfunção sexual, complicações tromboembólicas, doença cardiovascular e câncer (LAIDLAW, citado por NAINGGOLAN, 2021).

Segundo a Dra. Shiba (2021), não é raro que indivíduos se arrependam da transição, como Robert Diego e Max, que realizaram a cirurgia ainda na adolescência, e Charlie Evans, que começou a transição com apenas 15 anos, levando, inclusive, ao uso de drogas pesadas e a tentativa de suicídio, como o caso de Brad Cooper, que tentou cometê-lo por duas vezes.^{9 10 11 12}

Nessa esteira, temos o filme *TranZformed: Finding Peace With Your God-Given Gender*, que relata a história de 15 pessoas que se arreponderam da transição, e o livro *Trans Life Survivors*, uma coletânea contendo e-mails de cerca de 30 pessoas, selecionadas entre centenas, sobre o que muitos chamam de "o maior erro" de suas vidas", escrito por Walt Heyer, que passou pelo procedimento cirúrgico para mudança de sexo.^{13 14}

Ademais, é importante trazer um alerta da Dra. Shiba:

9 Arrependimento após mudança de sexo: 'Como volto a ser a Debbie que eu era?'. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/geral-50565223>>. Acesso em: 1 dez. 21.

10 Disforia de gênero: mudança de sexo precoce pode deixar marcas irreparáveis em crianças. Disponível em: <<https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/disforia-de-genero-mudanca-de-sexo-precoce-marcas-irreparaveis-em-criancas/>>. Acesso em: 03 dez. 21.

11 Adolescente submetido à mudança de sexo se arrepende. Disponível em: <<https://tompipirola.jusbrasil.com.br/noticias/505281220/adolescente-submetido-a-mudanca-de-sexo-se-arrepende>>. Acesso em: 2 dez. 2021.

12 Arrependimento após mudança de sexo: 'Como volto a ser a Debbie que eu era?'. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/geral-50565223>>. Acesso em: 1 dez. 21.

13 Ex-transgêneros falam sobre seus arrependimentos em documentário. Disponível em: <<https://www.semprefamilia.com.br/ideologia-de-genero/ex-transgeneros-falam-sobre-seus-arrependimentos-em-novo-documentario/>>. Acesso em: 01 dez 21.

14 A cirurgia de mudança de sexo só me fez viver um baile de máscaras, diz ex-transgênero. Disponível em: <<https://www.atitudeto.com.br/noticias/a-cirurgia-de-mudanca-de-sexo-so-me-fez-viver-um-baile-de-nascaras-diz-ex-transgenero/>>. Acesso em: 01 dez 21.



“É preciso ter muita cautela e prudência antes de tomar qualquer decisão precipitada em uma fase de maturação, pois pode causar severos danos na vida dos jovens (...). A mutilação dos órgãos sexuais e uma esterilização do corpo não é a mesma coisa de um jovem raspar a cabeça ou colocar piercings. É uma modificação do próprio corpo que não tem volta” (SHIBA, 2021, Gazeta do Povo)”.

Por fim, gostaria de agradecer a equipe de assessores que perceberam a necessidade de mudança na legislação vigente e colaboraram na elaboração da iniciativa parlamentar aqui apresentada: Bruno Fontenele Cabral, Fabiana de Moraes Costa e Telma Pinelli Nabak Sâmia.

Considerando a importância do tema, e visando a proteção de nossas crianças, requeiro o apoio dos nobres pares a esta iniciativa.

Sala de Sessões, de de 2021.

Vitor Hugo
Deputado Federal - PSL/GO



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vitor Hugo
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215944586700>

